



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 004263/2015

ABERTURA: 22/12/2015 - 10:40:17

REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

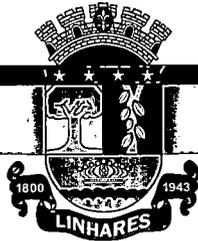
ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DESAFETAR ÁREA, LOCALIZADA NO BAIRRO CANIVETE, A FIM DE EFETUAR PERMUTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LS

PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
<i>Simplex leitura</i>	<i>22/12/15</i>
<i>coerções</i>	<i>1 1</i>
<i>Justiça - Cotação</i>	<i>1 1</i>
<i>do parecer</i>	<i>22/12/15</i>
<i>Finanças - Cotação</i>	<i>1 1</i>
<i>do parecer</i>	<i>22/12/15</i>
<i>Cotação de todo</i>	<i>1 1</i>
<i>o projeto</i>	<i>22/12/15</i>
<i>Aprovado</i>	<i>1 1</i>
	<i>22/12/15</i>
	<i>1 1</i>
	<i>1 1</i>



MENSAGEM Nº 069/ 2015

Linhares-ES, 17 de novembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos à superior consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a permutar área de terras com Hélio Tersi, em Linhares.

O Projeto de Lei visa precipuamente, a permuta de área de terras medindo 10.606,79 m² (dez mil, seiscentos e seis metros e setenta e nove decímetros quadrados), localizada no Loteamento Vila Maria, ao norte do Bairro Canivete, de propriedade do Município, com área de terras medindo 10.862,134m² (dez mil oitocentos e sessenta e dois metros quadrados e cento e trinta e quatro milésimas de metro quadrado), parte de uma área maior com matrícula número 30.696, livro nº2, no cartório de registro geral de imóveis de Linhares, situada no Bairro Canivete, Linhares/ES, de propriedade do Sr. Hélio Tersi.

No que tange a permuta, a lei Orgânica do Município prevê em seu art. 96 dois requisitos para a validade da permuta de bens imóveis: realização de avaliação e a autorização legislativa. Vejamos:

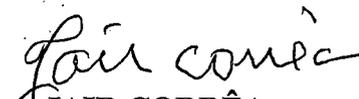
Art. 96 A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de previa avaliação e autorização legislativa.

A avaliação, tanto do imóvel pretendido quanto do imóvel municipal, objetos da permuta, foi elaborada pela Comissão Especial (sem remuneração), designada pela Portaria n.º 711, de 14 de setembro de 2015, processo número 18.763/2014, sendo apurados os seguintes valores: Imóvel Municipal-R\$ 2.354.707,38 (dois milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e sete reais e trinta e oito centavos) e Imóvel Particular-R\$ 2.585.187,89 (dois milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, cento e oitenta e sete reais e oitenta e nove centavos).

A diferença de valores entre os imóveis permutados será compensada nos impostos cobrados a título de transferência do imóvel (laudêmio e ITBI), conforme concordância expressa do proprietário da área particular.

Na expectativa desta matéria merecer a aprovação de Vossa Excelência e seus Dignos Pares, solicitamos que seja dada a tramitação de urgência prevista na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,


JAIR CORRÊA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 004263/2015

ABERTURA: 22/12/2015 - 10:40:17

REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A
DESAFETAR ÁREA, LOCALIZADA NO BAIRRO CANIVETE, A FIM DE
EFETUAR PERMUTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



PROTOCOLISTA



PROJETO DE LEI Nº 069, DE 17 DE NOVEMBRO 2015.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a desafetar área, localizada no bairro canivete, a fim de efetuar permuta, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar o bem situado na Rua O, s/n - Bairro Canivete - Loteamento Vila Maria, em Linhares/ES, devidamente registrada no Cartório de 1º Ofício - Registro de Imóveis - Linhares / ES, com matrícula número 38.555, Livro nº 2 - Folha nº 01, destinada a equipamentos comunitários totalizando 10.606,79 m² (dez mil seiscentos e seis metros quadrados setenta e nove decímetros quadrados), avaliada em R\$ 2.354.707,38 (dois milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e sete reais e trinta e oito centavos).

Art. 2º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a permutar a área desafetada descrita no art. 1º desta Lei, por uma área de terra urbana medindo 10.862,134m² (dez mil oitocentos e sessenta e dois metros quadrados e cento e trinta e quatro milésimas de metro quadrado), parte de uma área maior, situada no Bairro Canivete em Linhares/ES, devidamente registrada no Cartório de 1º Ofício - Registro de Imóveis - Linhares / ES, com matrícula número 30.696, Livro nº 2 - Folha nº 01, de propriedade do Sr Hélio Tersi, avaliada em R\$ 2.585.187,89 (dois milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, cento e oitenta e sete reais e oitenta e nove centavos), conforme laudo de avaliação elaborado pela Comissão Especial (sem remuneração), designada pela Portaria n.º 711, de 14 de setembro de 2015, processo número 18.763/2014.

Art. 3º O imóvel objeto da permuta destinar-se-á à construção de uma Praça e equipamentos públicos.

Art. 4º A escolha do imóvel objeto da permuta autorizada por esta Lei, foi realizada levando em consideração requisitos técnicos e a posição favorável, localizada no centro do Bairro Canivete já em área com um adensamento populacional significativo, atendendo dessa forma ao que a comunidade solicita e audiência pública realizada no dia 09 de Dezembro de 2015.

Art. 5º O valor a que o Município deveria arcar referente à diferença na permuta, será compensada na cobrança de laudêmio e ITBI, somente até o limite da diferença.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.


JAIR CORRÊA
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

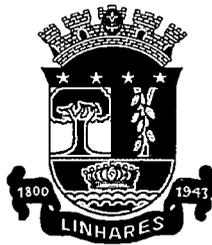
PROJETO DE LEI Nº 004263/2015

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DESAFETAR ÁREA LOCALIZADA NO BAIRRO CANIVETE, A FIM DE EFETUAR PERMUTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Projeto de Lei de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, a Mesa Diretora encaminha a esta PROCURADORIA o presente projeto que "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DESAFETAR ÁREA LOCALIZADA NO BAIRRO CANIVETE, A FIM DE EFETUAR PERMUTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

a propositura encontra sua justificativa às fls. 01, dos autos referenciados.

Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a aplicação do que dispõe o inciso X, do artigo 24, combinado com o inciso I, alínea "c", do artigo 17, ambos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que trata da permuta aqui cogitada de imóvel de particular, cujas características, localização e situação fática condiciona a escolha, por imóvel de domínio do município, deve ser precedida de autorização legislativa e respectivas avaliações, dispensando-se a licitação.



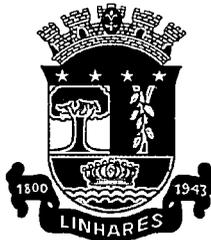
Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

É o relatório.

Preliminarmente:

Sabemos que a intenção do presente Projeto de Lei em comento é a permuta de imóvel, cujas características, localização e situação fática condiciona a escolha, por imóvel de domínio do município, a saber: uma área de terra medindo 10.606,79m² (dez mil seiscentos e seis metros quadrados e setenta e nove décimos quadrados), localizados no loteamento Vila Maria, ao norte no Bairro Canivete, avaliada em R\$ 2.354.707,38 (dois milhões trezentos e cinquenta e quatro mil setecentos e sete reais e trinta e oito centavos) e Bairro São José, quadra 36, lotes 02 e 06 de propriedade do Município, com área de terra medindo 10.862,134m² (dez mil oitocentos e sessenta e dois mil e cento e trinta e quatro milésimos de quadrado), parte de uma área maior com matrícula número 30.696, livro livro nº 02, no Cartório de registro geral de imóveis de Linhares, situada no Bairro Canivete, Linhares – Estado do Espírito Santo, de propriedade de HÉLIO TERSI, avaliado em R\$ 2.585.187,89 (dois milhões quinhentos e oitenta e cinco mil cento e oitenta e sete reais e oitenta e nove centavos), cuja avaliação foi efetuada pela Comissão Municipal de Avaliação, designada pela portaria 711 de 14 de setembro 2015.

Com o acolhimento da sugestão, temos que a proposta se nos afigura revestida da condição legalidade no que



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

concerne à competência (art. 58, inciso I, II, III), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 59, (I, a VI), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Linhares.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, visando obedecer ao comando estatuído no artigo 96 da Lei Orgânica Municipal. (verbis)

Art. 96 – A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.

Destaque-se que no entendimento unânime dos administrativistas o bem público é passível de permuta, valendo ressaltar o ensinamento do insigne HELY LOPES MEIRELLES, que assim leciona:

" Qualquer bem público desde que desafetado do uso comum do povo ou de destinação pública especial, pode ser permutado com outro bem público ou particular, da mesma espécie ou de outra. O essencial é a que a lei autorizadora da permuta identifique os bens e a avaliação prévia atribua-lhes corretamente os valores, para efetivação da troca sem lesão ao patrimônio público".



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

Comungando o pensamento ditado pelos conceitos de permuta temos que o contrato de permuta é o instrumento mais próprio e adequado à regularização dominical pretendida, porém, como caracteriza a alienação de bem de particular ao poder público e deste àquele, temos que percorrer longo caminho para demonstrar a possibilidade jurídica do referido contrato de permuta e sua conveniência para a administração pública, uma vez que a área recebida pela municipalidade em sede de permuta tem destinação à ampliação do 12º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo.

A matéria é de natureza legislativa, e o aval da Câmara é indispensável (art. 15, XX da Carta de Linhares), uma vez que busca a autorizar a aquisição de bens imóveis por compra ou permuta, com amplo respaldo nas leis que regem a matéria.

PROJETO QUE ADMITE VOTAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA:

Ressalta esta Procuradoria que o presente Projeto de Lei, por força do que dispõe o art. 218 e seguintes do Regimento Interno da Edilidade, devendo o chefe do Poder Legislativo colocar em votação a urgência solicitada.

OITIVA DAS COMISSÕES:



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e Educação.

QUORUM:

O quorum para votação do Presente Projeto será o de MAIORIA ABSOLUTA, insculpido no inciso V do artigo 182 do Regimento Interno, quanto ao processo de votação deverá ser observado o NOMINAL, como dispõe o artigo 196, inciso IX do mesmo dispositivo legal.

Assim, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, da Câmara Municipal de Linhares, reunida com todos seus pares, e, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação, por ser **CONSTITUCIONAL**, tudo de conformidade com o Parecer da **PROCURADORIA** desta Edilidade. É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.


FRANCISCO TARCISIO SILVA

Presidente


ANTÔNIO CARLOS DA CUNHA TEIXEIRA

Relator


PEDRO JOEL CELESTRINI

Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 004263/2015

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DESAFETAR ÁREA LOCALIZADA NO BAIRRO CANIVETE, A FIM DE EFETUAR PERMUTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Projeto de Lei de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, a Mesa Diretora encaminha a esta PROCURADORIA o presente projeto que "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DESAFETAR ÁREA LOCALIZADA NO BAIRRO CANIVETE, A FIM DE EFETUAR PERMUTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" a propositura encontra sua justificativa às fls. 01, dos autos referenciados.

Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a aplicação do que dispõe o inciso X, do artigo 24, combinado com o inciso I, alínea "c", do artigo 17, ambos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que trata da permuta aqui cogitada de imóvel de particular, cujas características, localização e situação fática condiciona a escolha, por imóvel de domínio do município, deve ser precedida de autorização legislativa e respectivas avaliações, dispensando-se a licitação.



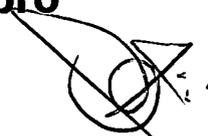
Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

É o relatório.

Preliminarmente:

Sabemos que a intenção do presente Projeto de Lei em comento é a permuta de imóvel, cujas características, localização e situação fática condiciona a escolha, por imóvel de domínio do município, a saber: uma área de terra medindo 10.606,79m² (dez mil seiscentos e seis metros quadrados e setenta e nove décimos quadrados), localizados no loteamento Vila Maria, ao norte no Bairro Canivete, avaliada em R\$ 2.354.707,38 (dois milhões trezentos e cinquenta e quatro mil setecentos e sete reais e trinta e oito centavos) e Bairro São José, quadra 36, lotes 02 e 06 de propriedade do Município, com área de terra medindo 10.862,134m² (dez mil oitocentos e sessenta e dois mil e cento e trinta e quatro milésimos de quadrado), parte de uma área maior com matrícula número 30.696, livro livro nº 02, no Cartório de registro geral de imóveis de Linhares, situada no Bairro Canivete, Linhares – Estado do Espírito Santo, de propriedade de HÉLIO TERSI, avaliado em R\$ 2.585.187,89 (dois milhões quinhentos e oitenta e cinco mil cento e oitenta e sete reais e oitenta e nove centavos), cuja avaliação foi efetuada pela Comissão Municipal de Avaliação, designada pela portaria 711 de 14 de setembro 2015.

Com o acolhimento da sugestão, temos que a proposta se nos afigura revestida da condição


Página 2



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

legalidade no que concerne à competência (art. 58, inciso I, II, III), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 59, (I, a VI), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Linhares.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, visando obedecer ao comando estatuído no artigo 96 da Lei Orgânica Municipal. (verbis)

Art. 96 – A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.

Destaque-se que no entendimento unânime dos administrativistas o bem público é passível de permuta, valendo ressaltar o ensinamento do insigne HELY LOPES MEIRELLES, que assim leciona:

" Qualquer bem público desde que desafetado do uso comum do povo ou de destinação pública especial, pode ser permutado com outro bem público ou particular, da mesma espécie ou de outra. O essencial é a que a lei autorizadora da permuta identifique os bens e a avaliação prévia atribua-lhes corretamente os valores, para efetivação da troca sem lesão ao patrimônio público".



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

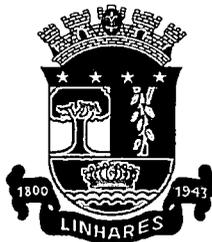
Comungando o pensamento ditado pelos conceitos de permuta temos que o contrato de permuta é o instrumento mais próprio e adequado à regularização dominical pretendida, porém, como caracteriza a alienação de bem de particular ao poder público e deste àquele, temos que percorrer longo caminho para demonstrar a possibilidade jurídica do referido contrato de permuta e sua conveniência para a administração pública, uma vez que a área recebida pela municipalidade em sede de permuta tem destinação à ampliação do 12º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo.

A matéria é de natureza legislativa, e o aval da Câmara é indispensável (art. 15, XX da Carta de Linhares), uma vez que busca a autorizar a aquisição de bens imóveis por compra ou permuta, com amplo respaldo nas leis que regem a matéria.

PROJETO QUE ADMITE VOTAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA:

Ressalta esta Procuradoria que o presente Projeto de Lei, por força do que dispõe o art. 218 e seguintes do Regimento Interno da Edilidade, devendo o chefe do Poder Legislativo colocar em votação a urgência solicitada.


Página 4



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

OITIVA DAS COMISSÕES:

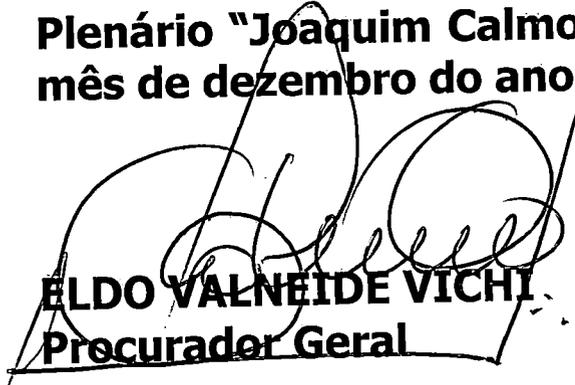
Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e Educação.

QUORUM:

O quorum para votação do Presente Projeto será o de MAIORIA ABSOLUTA, insculpido no inciso V do artigo 182 do Regimento Interno, quanto ao processo de votação deverá ser observado o NOMINAL, como dispõe o artigo 196, inciso IX do mesmo dispositivo legal.

Assim, a PROCURADORIA desta Casa de Leis, reunida com todos seus membros é de PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei 004263/2015, por entender não haver qualquer óbice que impeça o seu andamento normal nesta Casa de Leis, além de ser amplamente CONSTITUCIONAL.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.


ELDO VALNEIDE VICHI
Procurador Geral


JOÃO PAULO L. PESSOTTI
Procurador Jurídico



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E

PROJETO DE LEI Nº 004263/2015

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DESAFETAR ÁREA LOCALIZADA NO BAIRRO CANIVETE, A FIM DE EFETUAR PERMUTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Projeto de Lei de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, a Mesa Diretora encaminha a esta PROCURADORIA o presente projeto que "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DESAFETAR ÁREA LOCALIZADA NO BAIRRO CANIVETE, A FIM DE EFETUAR PERMUTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

a propositura encontra sua justificativa às fls. 01, dos autos referenciados.

Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a aplicação do que dispõe o inciso X, do artigo 24, combinado com o inciso I, alínea "c", do artigo 17, ambos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que trata da permuta aqui cogitada de imóvel de particular, cujas características, localização e situação fática condiciona a escolha, por imóvel de domínio do município, deve ser precedida de autorização legislativa e respectivas avaliações, dispensando-se a licitação.

É o relatório.

Preliminarmente:

Sabemos que a intenção do presente Projeto de Lei em comento é a permuta de imóvel, cujas características, localização e situação fática condiciona a escolha, por imóvel de domínio do município, a saber: uma área de terra



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

medindo 10.606,79m² (dez mil seiscientos e seis metros quadrados e setenta e nove décimos quadrados), localizados no loteamento Vila Maria, ao norte no Bairro Canivete, avaliada em R\$ 2.354.707,38 (dois milhões trezentos e cinquenta e quatro mil setecentos e sete reais e trinta e oito centavos) e Bairro São José, quadra 36, lotes 02 e 06 de propriedade do Município, com área de terra medindo 10.862,134m² (dez mil oitocentos e sessenta e dois mil e cento e trinta e quatro milésimos de quadrado), parte de uma área maior com matrícula número 30.696, livro livro nº 02, no Cartório de registro geral de imóveis de Linhares, situada no Bairro Canivete, Linhares – Estado do Espírito Santo, de propriedade de HÉLIO TERSI, avaliado em R\$ 2.585.187,89 (dois milhões quinhentos e oitenta e cinco mil cento e oitenta e sete reais e oitenta e nove centavos), cuja avaliação foi efetuada pela Comissão Municipal de Avaliação, designada pela portaria 711 de 14 de setembro 2015.

Com o acolhimento da sugestão, temos que a proposta se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 58, inciso I, II, III), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 59, (I, a VI), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Linhares.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, visando obedecer ao comando estatuído no artigo 96 da Lei Orgânica Municipal. (verbis)

Art. 96 – A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Destaque-se que no entendimento unânime dos administrativistas o bem público é passível de permuta, valendo ressaltar o ensinamento do insigne HELY LOPES MEIRELLES, que assim leciona:

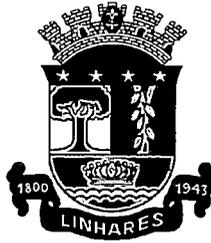
" Qualquer bem público desde que desafetado do uso comum do povo ou de destinação pública especial, pode ser permutado com outro bem público ou particular, da mesma espécie ou de outra. O essencial é a que a lei autorizadora da permuta identifique os bens e a avaliação prévia atribua-lhes corretamente os valores, para efetivação da troca sem lesão ao patrimônio público".

Comungando o pensamento ditado pelos conceitos de permuta temos que o contrato de permuta é o instrumento mais próprio e adequado à regularização dominical pretendida, porém, como caracteriza a alienação de bem de particular ao poder público e deste àquele, temos que percorrer longo caminho para demonstrar a possibilidade jurídica do referido contrato de permuta e sua conveniência para a administração pública, uma vez que a área recebida pela municipalidade em sede de permuta tem destinação à ampliação do 12º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo.

A matéria é de natureza legislativa, e o aval da Câmara é indispensável (art. 15, XX da Carta de Linhares), uma vez que busca a autorizar a aquisição de bens imóveis por compra ou permuta, com amplo respaldo nas leis que regem a matéria.

PROJETO QUE ADMITE VOTAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA:

Ressalta esta Procuradoria que o presente Projeto de Lei, por força do que dispõe o art. 218 e seguintes do Regimento



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Interno da Edilidade, devendo o chefe do Poder Legislativo colocar em votação a urgência solicitada.

OITIVA DAS COMISSÕES:

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e Educação.

QUORUM:

O quorum para votação do Presente Projeto será o de MAIORIA ABSOLUTA, insculpido no inciso V do artigo 182 do Regimento Interno, quanto ao processo de votação deverá ser observado o NOMINAL, como dispõe o artigo 196, inciso IX do mesmo dispositivo legal.

Assim a **COMISSÃO DE FINANÇAS** da Câmara Municipal de Linhares, reunida com todos seus membros, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL**, por ser **não trazer qualquer prejuízo ao município, e sim acréscimo no patrimônio público, acompanhando entendimento da Comissão de Constituição e Justiça, bem como a Procuradoria desta Casa de Leis.**

Plenário "Joaquim Calmon", aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.


JOSE NILSON CORREIA
Presidente


MIRAVALDO PEREIRA DE ALMEIDA
Relator



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

Externo:

018763/2014

Procedência: CAMARA MUN DE LINHARES VER EDIMAR VITORAZZI

Abertura: 10/09/2014 Hora 10:48:56

Chave WEB: 2012289372366502014 (<http://ws.linhares.es.gov.br/>)

Destinatário: DEPARTAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO

Assunto: ABAIXO ASSINADO PARA REGISTRAR A VONTADE DA POPULAÇÃO DO B. CANIVETE EM TER UMA ÁREA DE LAZER



COMUNIDADE DO BAIRRO CANIVETE

Linhares, 04 de Setembro 2014

OF/GAB/VER. EDIMAR VITORAZZI/Nº025/2014

Vimos por meio deste abaixo assinado registrar a vontade da população do Bairro Canivete em ter uma área de lazer, tendo em vista que o bairro não possui uma área desse tipo que a comunidade a muitos anos deseja que o mesmo seja implantado.

1. Ruice dos Santos CPF: 102.689.637-01
2. Yaryssa Reis Santos CPF: 144.042.707-12
3. Ruice dos Santos CPF: 857.349.608-10
4. Deu Glás Fani Rodrigues CPF: 095.878.697-61
5. Duma dos Salls CPF: 178.956.337-80
6. Maria Pauli Ferraro CPF: 756.638.647-68
7. Winston Gomes Hoffmann CPF: 171.249.777-46
8. Elielton Aguiar Hojas CPF: 08.035.515/0001-92
9. Eduardo Collares dos Santos CPF: 122.063.566-94
10. Wallace Gama Silva CPF: 134.642.667-89
11. Paulo Roberto de Souza CPF: 061.830.955-90
12. Geis Ferraro CPF: 622.938.507-49
13. Therize Rommonha Ferraro CPF: 756.638.727-87

COMUNIDADE DO BAIRRO CANIVETE

Linhares, 04 de Setembro 2014

OF/GAB/VER. EDIMAR VITORAZZI/N°025/2014

Vimos por meio deste abaixo assinado registrar a vontade da população do Bairro Canivete em ter uma área de lazer, tendo em vista que o bairro não possui uma área desse tipo que a comunidade a muitos anos deseja que o mesmo seja implantado.

1. Rozalinda Cordeiro Salvo CPF: 096.620.997-43
2. Maria José Vitorazzi CPF: 225.657
3. Romilda Figueiredo Almeida CPF: 437594757-87
4. Alecidiane Figueiredo Claromk CPF: 112.229.052-12
5. Charlioti Gomes CPF: _____
6. Carina de Lotima Souza CPF: _____
7. Airlane Benfim CPF: 09452070773
8. Rosanielza dos Reis CPF: _____
9. Stáenio Benicunha de L. Jr. CPF: 360.711.997-86
10. ~~_____~~ CPF: 946.687.53
11. Maurenia Vitorazi Pereira CPF: 150.306.487-55
12. Belquiza Junty CPF: 116.997.207-11
13. Claudia Panitto Senafim CPF: 08636378761

COMUNIDADE DO BAIRRO CANIVETE

Linhares, 04 de Setembro 2014

OF/GAB/VER. EDIMAR VITORAZZI/N°025/2014

Vimos por meio deste abaixo assinado registrar a vontade da população do Bairro Canivete em ter uma área de lazer, tendo em vista que o bairro não possui uma área desse tipo que a comunidade a muitos anos deseja que o mesmo seja implantado.

1. Márcia Silva CPF: _____
2. Ilaiana B. Senna CPF: 122.527.287-44
3. Gláucia Pereira Ramos CPF: 119.172.947-86
4. Yuzli Cristina Mendes CPF: 096.239.827-63
5. Silvana Eulindo CPF: 114.857.117-96
6. Maria Célia S. Campos CPF: 027.478.177-84
7. Elaine m^o de Paula CPF: 034.729.397-85
8. Brunielle da Silva CPF: 162.536.617-52
9. Arleideana Zeri CPF: 612.066-05 (SSP)
10. Gláucia P. dos Santos CPF: 081.259.397.14.cpf
11. [Assinatura] CPF: 007.943.797-15
12. [Assinatura] CPF: 101.971.077-29
13. Reges Barcelo Santos CPF: 031.630.097-78

26

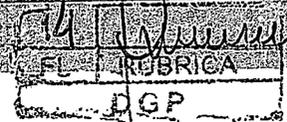
COMUNIDADE DO BAIRRO CANIVETE

Linhares, 04 de Setembro 2014

OF/GAB/VER. EDIMAR VITORAZZI/N°025/2014

Vimos por meio deste abaixo assinado registrar a vontade da população do Bairro Canivete em ter uma área de lazer, tendo em vista que o bairro não possui uma área desse tipo que a comunidade a muitos anos deseja que o mesmo seja implantado.

1. Rose Cláudia Sava CPF: 045.883.187-56
2. Isabel Braga CPF: 103.916.827-25
3. Gildario Aparecido de Almeida CPF: 074.644.17-07
4. FELIX TESSARO CPF: 009.857.017-06
5. Regiane Pardoso Santos CPF: 092.820.297-60
6. Douglas CPF: 058.460.457-23
7. Suzanna Andrei Saldade CPF: 147.595.777-36
8. Widely Regini Pereira CPF: 136.628.887-42
9. Maria Adelaide S. S. S. CPF: 985.877.007-15
10. Laurely Juliana L. Silva CPF: 583.960.635-91
11. Antônio A. dos SANTOS CPF: _____
12. Maristela Gomes do Santos CPF: 342.450.037-07
13. Marli Pereira dos Anjos CPF: 948.838.317-87



PORTARIA Nº 711, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015.

Designa Comissão Especial (sem remuneração), para avaliação de área de terra, para permuta no bairro Canivete, Linhares-ES, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no processo nº. 18763, de 10/09/2014,

R E S O L V E :

Art. 1º Designar os servidores, **EDVALTER DA SILVA CERQUEIRA, NEOLÚCIO FRANCO NUNES e GLADSTON PEREIRA DE SOUZA JÚNIOR**, para sob a Presidência do primeiro, comporem a COMISSÃO ESPECIAL (sem remuneração), para avaliação de área de terra, para permuta no bairro Canivete, Linhares-ES.

Art. 2º Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, com apresentação de laudo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze.

Jair Corrêa
JAIR CORRÊA
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

João Pereira do Nascimento
JOÃO PEREIRA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Administração
e dos Recursos Humanos



15	RL
FL	RUBRICA
PLANEJAMENTO	

Processo 018.763 de 10 de Setembro de 2014
Portaria nº 711 de 14 de Setembro de 2015
ATA Nº 01

Aos quinze (15) dias do mês de Setembro do ano de dois mil e quinze (2015), às 10:00 horas, na Secretaria Municipal de Planejamento, reuniu-se a Comissão designada pelo senhor prefeito, através da Portaria nº. 711 de 14 de Setembro de 2015, composta pelos servidores: Edvalter da Silva Cerqueira, Neolucio Franco Nunes e Gladiston Pereira de Souza Junior a presidência do primeiro, para deliberarem sobre o pedido feito pela Câmara Municipal de Linhares. Protocolizado na Prefeitura sob o nº 018.763/2015, em que solicita a implantação de área de lazer no bairro Canivete.

Sendo designado o membro Neolucio Franco Nunes a exercer a função de Secretário. Iniciando os trabalhos, pela análise do pedido, foi constatado abaixo assinado em pedido formulado pela Câmara Municipal de Linhares, pelo vereador Edimar Vitorazzi, onde o mesmo expressa a vontade da população residente no Bairro Canivete em ter uma área de lazer.

Constatou-se também um parecer do Diretor do Departamento de Esporte e Lazer o Sr. Átila Corrêa de Jesus, o qual o mesmo informa da intenção do Município em construir uma "Praça Saudável" no local denominado "Campo do Flamenguinho" mas que não foi possível constatar se a área é pública ou não, sendo proposto a implantação da área de lazer em uma área pública no Loteamento Vila Maria, porém a área não possuía infraestrutura não atendendo o anseio da comunidade.

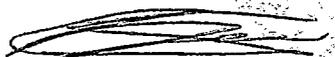
Constatou-se também a presença de uma escritura de uma área medindo 11.775,82m² tendo como proprietário o Sr Hélio Tersi, e planta topográfica da mesma área com uma medida de 10.862,134m² existindo então, uma diferença de 913,686m².

Ficando demandado vistoria em campo, pesquisas de mercado e identificação de infraestrutura existente.

Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente encerra a sessão, dando por encerrado os trabalhos, autorizando a lavrar a presente Ata, que vai assinada por todos os membros da Comissão ficando agendada uma próxima reunião para novas análises e conclusões.


Edvalter da Silva Cerqueira
Presidente


Neolucio Franco Nunes
Secretário


Gladiston P. de Souza Júnior
Membro



16	W
FL	RUBRICA
PLANEJAMENTO	

Processo 018.763 de 10 de Setembro de 2014
Portaria nº 711 de 14 de Setembro de 2015
ATA Nº 02

Aos dezessete (17) dias do mês de Setembro do ano de dois mil e quinze (2015), as 10:00 horas, na Secretaria Municipal de Planejamento, reuniu-se a Comissão designada pelo senhor prefeito, através da Portaria nº. 711 de 14 de Setembro de 2015, composta pelos servidores: Edvalter da Silva Cerqueira, Neolucio Franco Nunes e Gladiston Pereira de Souza Junior a presidência do primeiro, para deliberarem sobre o pedido feito pela Câmara Municipal de Linhares. Protocolizado na Prefeitura sob o nº 018.763/2015, em que solicita a implantação de área de lazer no bairro Canivete.

✓ Sendo designado o membro Neolucio Franco Nunes a exercer a função de Secretário. Iniciando os trabalhos, de acordo com o demandado na ultima reunião, foi realizado levantamento de áreas públicas disponíveis, pesquisas de mercado e levantamento de infraestrutura e serviços.

Em vistoria de campo, constatou-se que a existência de áreas públicas disponíveis para implantação de equipamentos públicos, toda via, as mesmas estão localizadas na extremidade do bairro.

Constatou-se que a área denominada "Campo do Flamenguinho" é uma área particular e que de fato sua área real é menor que a escriturada, mas que a mesma está em uma posição favorável, localizada no centro do Bairro Canivete já em área com um adensamento populacional significativo, atendendo dessa forma ao que a comunidade solicita.

Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente encerra a sessão, dando por encerrado os trabalhos, autorizando a lavrar a presente Ata, que vai assinada por todos os membros da Comissão ficando agendada uma próxima reunião para expor aos representantes da comunidade as alternativas afim de atender o solicitado.


Edvalter da Silva Cerqueira
Presidente


Neolucio Franco Nunes
Secretário


Gladiston P. de Souza Júnior
Membro



17	10
FL	RUBRICA
PLANEJAMENTO	

Processo 018.763 de 10 de Setembro de 2014

Portaria nº 711 de 14 de Setembro de 2015

ATA Nº 03

Aos dezoito (18) dias do mês de Setembro do ano de dois mil e quinze (2015), as 10:00 horas, na Secretaria Municipal de Planejamento, reuniu-se a Comissão designada pelo senhor prefeito, através da Portaria nº. 711 de 14 de Setembro de 2015, composta pelos servidores: Edvalter da Silva Cerqueira, Neolucio Franco Nunes e Gladiston Pereira de Souza Junior a presidência do primeiro, para deliberarem sobre o pedido feito pela Câmara Municipal de Linhares. Protocolizado na Prefeitura sob o nº 018.763/2015, em que solicita a implantação de área de lazer no bairro Canivete.

Sendo designado o membro Neolucio Franco Nunes a exercer a função de Secretário. Iniciando os trabalhos, de acordo com o demandado na última reunião, para expor aos representantes da comunidade, o Presidente da Associação de Moradores do Bairro Canivete o Srº Roberto e o Vereador Edimar Vetorazzi.

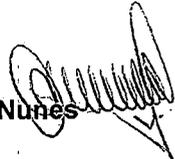
O Presidente da comissão de avaliação apresenta ao Srº Roberto e ao Vereador Vetorazzi as áreas públicas disponíveis para implantação do equipamento, informando também que área denominada "Campo do Flamenguinho" é de propriedade particular, pertencente ao Srº Helio Tersi.

O Srº Roberto informa que a área pleiteada pela comunidade para a implantação do equipamento de lazer, é a área denominada "Campo do Flamenguinho", devido ao fácil acesso e estar no meio do bairro. Sendo reforçado pelo Vereador Edimar Vetorazzi que caso a área fique muito distante, a comunidade não utilizará e conseqüentemente perderia o sentido. Informando ainda que a área apresentada pelo então secretário de esporte o Srº Talma e pelo diretor Átila Corrêa de Jesus não possui asfalto, meio fio e ainda é distante e deserta.

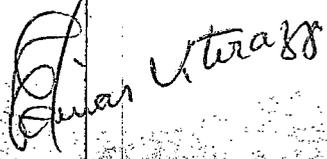
Diante do exposto, foi informado que o Município passa por dificuldades financeiras, não tendo a certeza de que seria possível desapropriar a pleiteada pela comunidade, mas que será feita uma avaliação das áreas e um contato com o proprietário para uma proposta de permuta.

Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente encerra a sessão, dando por encerrado os trabalhos, autorizando a lavrar a presente Ata, que vai assinada por todos os membros da Comissão ficando agendada uma próxima reunião para conversar com o proprietário da área que foi demonstrado interesse pelos representantes da comunidade e apresentar uma proposta de permuta.


Edvalter da Silva Cerqueira
Presidente


Neolucio Franco Nunes
Secretário


Gladiston P. de Souza Júnior
Membro


Edimar Vetorazzi


Talma



18	12
FL	RUBRICA
PLANEJAMENTO	

Processo 018.763 de 10 de Setembro de 2014
Portaria nº 711 de 14 de Setembro de 2015
ATA Nº 04

Aos vinte e dois (22) dias do mês de Setembro do ano de dois mil e quinze (2015), às 10:00 horas, na Secretaria Municipal de Planejamento, reuniu-se a Comissão designada pelo senhor prefeito, através da Portaria nº. 711 de 14 de Setembro de 2015, composta pelos servidores: Edvalter da Silva Cerqueira, Néolucio Franco Nunes e Gladiston Pereira de Souza Junior a presidência do primeiro, para deliberarem sobre o pedido feito pela Câmara Municipal de Linhares. Protocolizado na Prefeitura sob o nº 018.763/2015, em que solicita a implantação de área de lazer no bairro Canivete.

Sendo designado o membro Neolucio Franco Nunes a exercer a função de Secretário. Iniciando os trabalhos, de acordo com o demandado na última reunião, para explicar e propor uma permuta de área com o Srº Helio Tersi.

A comissão relata ao proprietário, demanda protocolada pelo Vereador Edimar Vetorazzi, em que solicita a implantação de um equipamento de lazer para a comunidade do Bairro Canivete. Informa também que foram localizadas áreas públicas disponíveis para implantação, mas que os representantes da comunidade não estavam de acordo pois as áreas não estão bem localizadas, o que acabaria provocando um mau aproveitamento, perdendo assim a finalidade do equipamento público. Pensando em viabilizar o pedido, e entendo que de fato a comunidade precisa de tal equipamento, foi questionado ao Srº Helio Tersi se haveria interesse do mesmo em permutar a sua propriedade por uma área pública.

Foi dito pelo Srº Helio Tersi que ele tem passado por maus bocados, pois moradores tem questionado muito a ele sobre essa situação, se ele já havia sido comunicado, se a prefeitura já havia trocado a área, que até nos finais de semana ele tem sido incomodado, e que ele não tinha respostas e que apenas tinha passado informações a prefeitura. Disse também que essa situação tem causado grandes transtornos para o mesmo, e que ele deseja ajudar a comunidade desde que ele não seja prejudicado.

A comissão informou que foram feitas avaliações, e que a área que o pertence possui algumas divergências como a metragem da certidão de ônus não confere com as medidas no campo, e que a área terá que ser avaliada de acordo com as medidas reais constantes na planta topográfica medida, e conferida pelo Departamento de Geoinformação da Prefeitura de Linhares.

Foi dito pelo Srº Helio Tersi, que esta situação já foi esclarecida com o Diretor do Departamento de Geoinformação o Srº Edgar, ficando constatado que de fato a área mede 10.862,134 m², inclusive o mesmo acompanhou a medição.

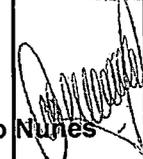
Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente encerra a sessão, dando por encerrado os trabalhos, autorizando a lavrar a presente Ata, que vai assinada por todos os membros da Comissão ficando agendada uma próxima reunião para apresentar a proposta de permuta para o Srº Helio Tersi.

Helio Tersi



10	10
FL	RUBRICA
PLANEJAMENTO	


Edvalter da Silva Cerqueira
Presidente


Neolucio Franco Nunes
Secretário


Gladiston P. de Souza Júnior
Membro

Hilso TERSI



20	12
FL	RUBRICA
PLANEJAMENTO	

Processo 018.763 de 10 de Setembro de 2014

Portaria nº 711 de 14 de Setembro de 2015

ATA Nº 05

Aos vinte e dois (22) dias do mês de Setembro do ano de dois mil e quinze (2015), às 10:00 horas, na Secretaria Municipal de Planejamento, reuniu-se a Comissão designada pelo senhor prefeito, através da Portaria nº. 711 de 14 de Setembro de 2015, composta pelos servidores: Edvalter da Silva Cerqueira, Neolucio Franco Nunes e Gladiston Pereira de Souza Junior a presidência do primeiro, para deliberarem sobre o pedido feito pela Câmara Municipal de Linhares. Protocolizado na Prefeitura sob o nº 018.763/2015, em que solicita a implantação de área de lazer no bairro Canivete.

Sendo designado o membro Neolucio Franco Nunes a exercer a função de Secretário. Iniciando os trabalhos, de acordo com o demandado na última reunião, para apresentar a proposta de permuta de área com o Srº Helio Tersi.

A comissão apresentou ao Srº Helio Tersi a avaliação de uma área com uma metragem de 10.606,79m² localizada no Loteamento Vila Maria, mais ao norte do Bairro Canivete, ficando da seguinte forma

Avaliação da área pública :

- Área = 10.606,79 m²
- Valor M² apurado pela comissão = R\$222,00
- Valor total da Avaliação = R\$ 2.354.707,38

Avaliação da área particular :

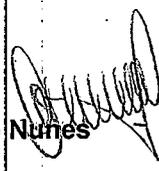
- Área = 10.862,134 m²
- Valor M² Apurado pela comissão = R\$238,00
- Valor total da Avaliação = R\$ 2.585.187,89

Ficando uma diferença de valor de R\$230.480,51

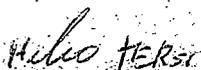
Foi dito pelo Srº Helio que ele precisaria conhecer a área para poder analisar mais claramente para uma próxima conversa.

Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente encerra a sessão, dando por encerrado os trabalhos, autorizando a lavrar a presente Ata, que vai assinada por todos os membros da Comissão, ficando agendada uma próxima reunião com o proprietário para finalização do procedimento.


Edvalter da Silva Cerqueira
Presidente


Neolucio Franco Nunes
Secretário


Gladiston P. de Souza Júnior
Membro


Helio Tersi



MATRÍCULA N.º

30.696

Folha n.º 01

Data 12 de março de 2010

PLANEJAMENTO	21
FL. RUBRICA	2

IMÓVEL:- Uma área de terras, agrícola, medindo 48.230,23m² (quarenta e oito mil, duzentos e trinta metros e vinte e três decímetros quadrados), situada no lugar Canivete, distrito da sede deste Município, confrontando-se por seus diversos lados com: norte, Bairro Canivete; sul, Rua João Terce e Município de Linhares; leste, Avenida Arlindo Gama e Município de Linhares; e a oeste, Rodovia BR 101. INCRA sob n.º 503.045.052.442-0; 5,0; 0,25; 2,0. PROPRIETÁRIOS: JOSÉ PAULO AMORIM e sua mulher SUELI SIQUEIRA AMORIM, brasileiros, casados no dia 07 de fevereiro de 1976, sob regime de comunhão de bens, comerciantes, ele portador da CI n.º 126.072-ES e CPF n.º 096.315.857-00, ela portadora da CI n.º 634.178-ES e CPF n.º 009.828.537-85, residentes e domiciliados à Rua Nestor Gomes, n.º 07, centro, Cariacica-ES. **REGISTRO ANTERIOR:** R-3-10.386, do Livro n.º 2, deste Registro de Imóveis. FUNEPJ R\$ 1.04. A Oficial

AV-1-30.696 - em 12 de março de 2010 (Prot. 71.731 de 05/03/2010)

TRANSFERÊNCIA DE SERVIDÃO

Sobre o imóvel objeto desta matrícula, existe servidão convencional perpétua de implantação de torres ou postes para passagem de linhas de transmissão de energia elétrica assim como telefônicas, representada por uma faixa de 20 metros de largura através da propriedade, a favor da Espírito Santo Centrais Elétricas S/A, conforme instrumento particular de 20 de janeiro de 1971, registrado sob n.º 2.412, fls. 199, do livro n.º 4-B, em 27 de janeiro de 1971, posteriormente transferido para AV-1-10.386, do Livro n.º 2, em 13 de janeiro de 1984, ambos deste Registro de Imóveis. Dou fé. A Oficial:

R-2-30.696 - em 12 de março de 2010 (Prot. 71.731 de 05/03/2010)

COMPRA E VENDA

Pela escritura de 21 de dezembro de 2009, lavrada no livro n.º 06, fls. 26/27, do Cartório de Notas do distrito de Bebedouro, Município e Comarca de Linhares-ES, os proprietários JOSÉ PAULO AMORIM e sua mulher SUELI SIQUEIRA AMORIM, acima qualificados, venderam o imóvel objeto desta matrícula, pelo valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) a JULIO BROEDEL, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, portador da CI n.º 176.753-ES e CPF n.º 117.388.557-91, residente e domiciliado no Sítio Terce, Canivete, nesta Cidade, que concorda com a servidão constante da AV-1-30.696. FUNEPJ R\$ 83.20. Dou fé. A Oficial:

R-3-30.696 - em 04 de outubro de 2010 (Prot. 73.392 de 15/09/2010)

ARROLAMENTO

Nos termos do Ofício 213/2010, datado de 25 de agosto de 2010, expedido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória-ES, assinado pela Delegada Dr.ª Laura Xavier Gadelha, com endereço na Rua Pietrângelo de Biasi, n.º 56, centro, Vitória-ES, acompanhado de Relação de Bens Imóveis para Arrolamento, fica constando que o imóvel objeto desta matrícula, foi arrolado nos termos do § 5º do art. 64 da Lei n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997. A alienação, transferência ou oneração, deverá ser comunicada à Delegacia da Receita Federal no prazo de 48 horas, sob as penas da Lei. Dou fé. A Oficial:

R-4-30.696 - em 13 de janeiro de 2011 (Prot. 74.416 de 21/12/2010)

COMPRA E VENDA

Pela escritura de 07 de junho de 2010, lavrada no livro n.º 09, fls. 16/20, aditada por escritura de 06 de dezembro de 2010, lavrada no livro n.º 08, fls. 07/10, ambas do Cartório de Notas do distrito de Desengano, Município e Comarca de Linhares-ES, o proprietário JULIO BROEDEL, acima qualificado, vende a área de 20.900m² (vinte mil e novecentos metros quadrados), encravada no imóvel objeto desta matrícula, pelo valor de R\$ 31.250,00 (trinta e um mil, duzentos e cinquenta reais), avaliação fiscal R\$ 93.750,00, a AVELINO MALACARNE, brasileiro, casado no dia 13 de dezembro de 1966, sob regime de comunhão universal de bens com LUIZA MARIA KOCK MALACARNE, advogado, portador da CI n.º 185.659-ES e CPF n.º 174.067.147-34, residente e domiciliado na Rua Professor Jones, 1.369, centro, nesta Cidade; ANDRÉ CARLESSO, brasileiro, divorciado, advogado, portador da CI n.º 1.338.794-ES e CPF n.º 070.685.597-35, residente e domiciliado na Avenida Gabriel Pandolfi, n.º 306, Guaraná, Aracruz-ES; DEVANIR JOSÉ RIZZO, brasileiro, casado no dia 20 de outubro de 1979, sob regime de comunhão parcial de bens com ANGELA MARIA BOBBIO RIZZO, industrial, portador da CI n.º 273.851-ES e CPF n.º 451.342.437-00, residente e domiciliado na Avenida Rui Barbosa, n.º 202, centro, nesta Cidade; IGOR NUNES DE PAULA, brasileiro, solteiro, maior, bacharel em direito, portador da CI n.º 1.939.847-ES e CPF n.º 107.045.147-96, residente e domiciliado

Continua no verso.

MATRÍCULA N.º

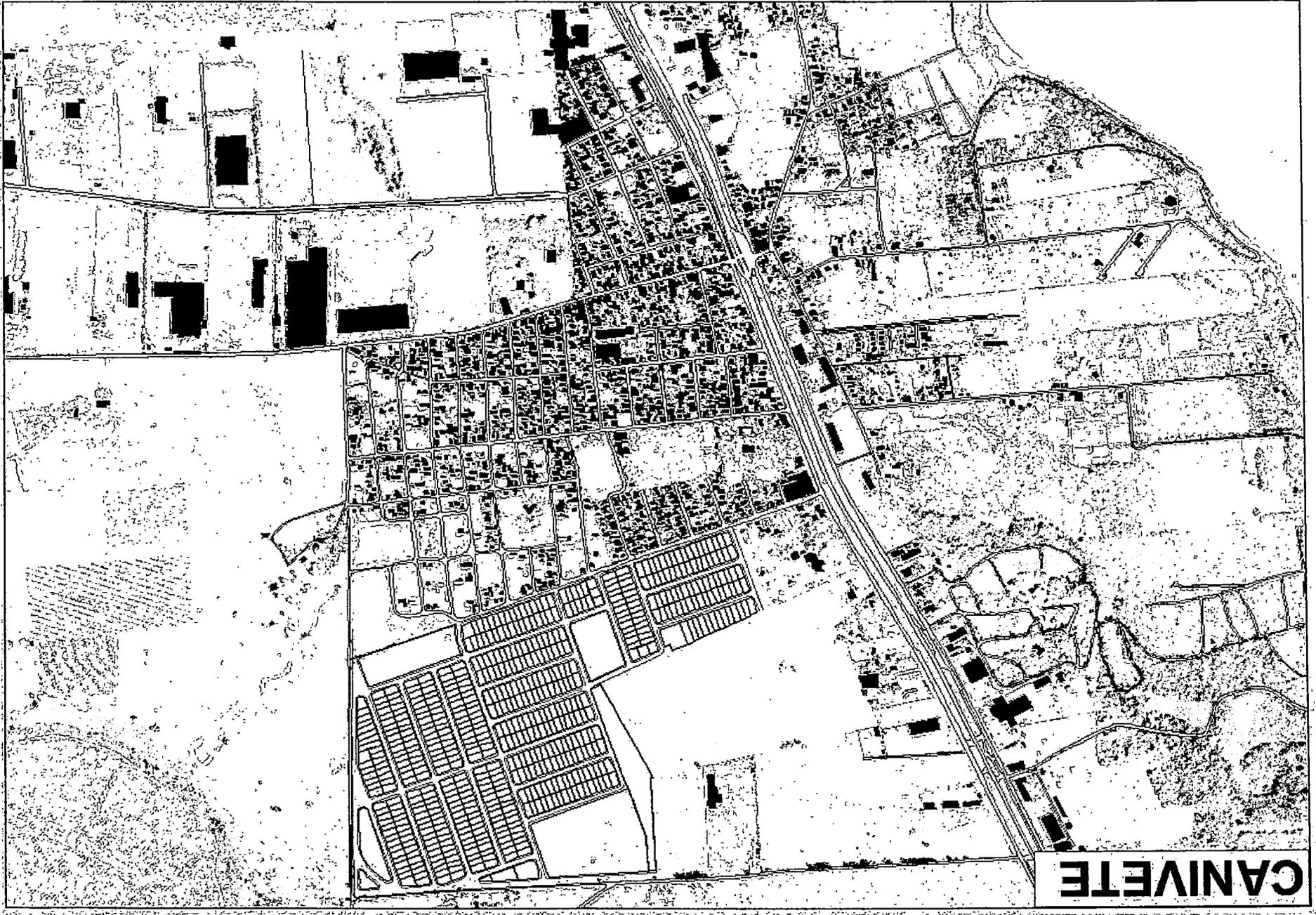
30.696

Verso Folha n.º 01

Data 12 de março de 2010

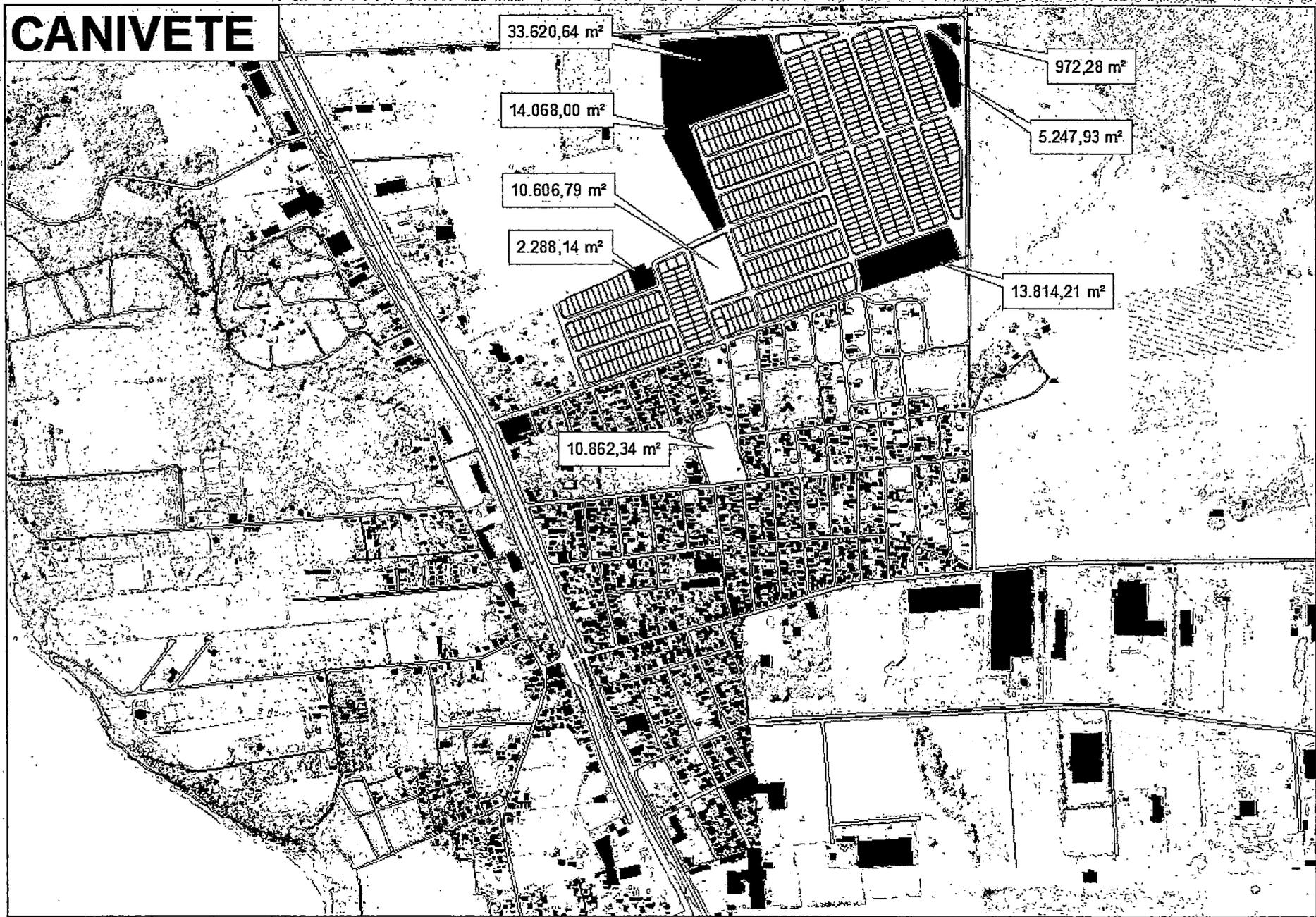
na Rua Tupiniquins, n.º 67, Bairro Lagoa Meio, nesta Cidade; **ANGELA MARCIA DALAPICOLA PEREIRA DO NASCIMENTO MARGOTTO**, brasileira, casada no dia 09 de abril de 1999, sob regime de comunhão parcial de bens com **EDÉSIO MOREIRA MARGOTTO**, comerciante, portadora da CI n.º 1.309.487-ES e CPF n.º 034.728.957-64, residente e domiciliada na Avenida Castro Alves, n.º 1.129, Bairro Interlagos, nesta Cidade; **ELZIO ALVES**, brasileiro, casado no dia 29 de julho de 1972, sob regime de comunhão universal de bens com **MARIA DE LOURDES FRANCO ALVES**, aposentado, portador da CI n.º 346.096-SIE/RJ e CPF n.º 071.632.747-34, residente e domiciliado na Rua Augusto de Carvalho, n.º 1.130, centro, nesta Cidade; **EMERSON DOS REIS**, brasileiro, casado no dia 09 de janeiro de 1998, sob regime de comunhão parcial de bens com **CÁTIA CECILIA BARROS DOS REIS**, industrial, portador da CI n.º M-6.872.354-SSP/MG e CPF n.º 927.105.736-87, residente e domiciliado na Rua Hugo Durão Guimarães e Souza, n.º 833, Bairro Três Barras, nesta Cidade; **FÁBIO BENTO MONTE**, brasileiro, solteiro, maior, administrador, portador da CI n.º 1.065.268-ES e CPF n.º 019.981.927-09, residente e domiciliado na Rua Guajarás, n.º 648, Lagoa do Meio, nesta Cidade; **ALICE MELO PESSOTTI**, brasileira, solteira, maior, psicóloga, portadora da CI n.º 1.899.467-ES e CPF n.º 098.896.487-25, residente e domiciliada na Avenida Alegre, 2080, Bairro Shell, nesta Cidade; **SABRINA LEITE PESSOTTI**, brasileira, solteira, maior, estudante, portadora da CI n.º 2.021.133-ES e CPF n.º 052.570.947-97, residente e domiciliada na Avenida Alegre, n.º 1.328, Bairro Araçá, nesta Cidade; **JOSÉ AILTON DOS SANTOS**, brasileiro, casado no dia 27 de setembro de 1986, sob regime de comunhão parcial de bens com **ROSANGELA MARIA BIANCARDI DOS SANTOS**, bombeiro, portador da CI n.º 604.494-ES e CPF n.º 734.696.537-04, residente e domiciliado na Rua Alfredo Chaves, n.º 91, BNH, nesta Cidade; **JOSÉ AMÉRICO RAMOS**, brasileiro, casado no dia 02 de junho de 1979, sob regime de comunhão parcial de bens com **MARIA ALICE CIPRIANO RAMOS**, aposentado, portador da CI n.º 360.329-ES e CPF n.º 318.089.567-53, residente e domiciliado na Avenida Guaçuí, 851, apt.º 101, Bairro Aviso, nesta Cidade; **JOSÉ BRAZ DOS SANTOS FILHO**, brasileiro, casado no dia 19 de junho de 1982, sob regime de comunhão parcial de bens com **REGINA MARTA GONÇALVES DOS SANTOS**, representante comercial, portador da CI n.º 385.767-ES e CPF n.º 576.079.407-82, residente e domiciliado Rua Timbiras, 46, Bairro Lagoa do Meio, nesta Cidade; **JOSÉ EDIVALDO PANDOLFI**, brasileiro, casado no dia 26 de abril de 1980, sob regime de comunhão parcial de bens com **IZAURA RANGEL BIANCHI PANDOLFI**, comerciante, portador da CI n.º 400.777-ES e CPF n.º 471.223.587-04, residente e domiciliado na Rua Vinte e Dois, quadra 23, casa 22, Bairro Lagoa do Meio, nesta Cidade; **JOSÉ ROBERTO VALANI PANETO**, brasileiro, casado no dia 22 de maio de 1982, sob regime de comunhão parcial de bens com **IRENE MARTA CERCHI PANETO**, industrial, portador da CI n.º 554.575-ES e CPF n.º 704.944.877-04, residente e domiciliado na Avenida Presidente Kennedy, 203, Bairro Araçá, nesta Cidade; **TANIA MARIA DONATELLI SERAFIM**, brasileira, viúva, contadora, portadora da CI n.º 526.413-ES e CPF n.º 989.022.537-91, residente e domiciliada na Rua Arminio Frisso, 1, Bairro Juparanã, nesta Cidade; **JOSEMAR DE DEUS**, brasileiro, casado no dia 12 de julho de 1991, sob regime de comunhão parcial de bens com **ALZINETE GUINHASI DE DEUS**, advogado, portador da CI n.º 125.493-ES e CPF n.º 117.744.287-68, residente e domiciliado na Rua Terminados, n.º 76, Bairro Lagoa do Meio, nesta Cidade; **CARLOS ESTEVAN FIOROT MALACARNE**, brasileiro, casado no dia 08 de abril de 2008, sob regime de comunhão parcial de bens com **ANNE HELIZA FERRAÇO SUAVE MALACARNE**, advogado, portador da CI n.º 1.632.249-ES e CPF n.º 089.513.697-06, residente e domiciliado na Rua Presidente Washington Luiz, s/n.º, Bairro José Rodrigues Maciel, nesta Cidade; **KERLITON MODENESI**, brasileiro, casado no dia 29 de outubro de 1998, sob regime de comunhão parcial de bens com **KEIDIANE PERUCH MODENESI**, industrial, portador da CI n.º 1.019.595-ES e CPF n.º 017.247.617-81, residente e domiciliado na Avenida Genésio Durão, quadra 13, lote 03, Bairro Três Barras, nesta Cidade; **LUIZ ALVES MACHADO**, brasileiro, casado no dia 04 de fevereiro de 1978, sob regime de comunhão parcial de bens com **MARTHA REGINA PIMENTEL MACHADO**, advogado, portador da CI n.º 362.466-SPTC/ES e CPF n.º 379.906.087-15, residente e domiciliado na Avenida Nogueira da Gama, 845, centro, nesta Cidade; **PAULO JÚNIOR DA SILVA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens na vigência da Lei n.º 6.515/77 com **GHISLANA RIBEIRO SILVA**, bancário, portador da CI n.º 1.408.453-SSP/BA e CPF n.º 091.072.314-15, residente e domiciliada na Rua da Conceição, n.º 238, apt.º 201, centro, nesta Cidade; **GIULIANE FIOROT MALACARNE FARIAS**, brasileira, casada no dia 03 de setembro de 1999, sob regime de comunhão parcial de bens com **RONALD PINHEIRO FARIAS**, comerciante, portadora da CI n.º 1.468.261-ES e CPF n.º

Continua na ficha 02



CANIVETE

CANIVETE





MATRÍCULA N.º

30.696

Folha n.º 03

Data 12 de março de 2010

PLANEJAMENTO	EL	2
	RUBRICA	1

075.768.217-01, residente e domiciliada na Rua Tabajaras, nº 79, Lagoa do Meio, nesta Cidade; **ROQUE FELIX DE BARBE**, brasileiro, casado no dia 25 de julho de 1992, sob regime de comunhão parcial de bens com **GIOVANA SANTOS BOINA DE BARBE**, industrial, portador da CI nº 369.975-ES e CPF nº 525.693.657-34, residente e domiciliado na Avenida Guaçuá, 1820, Bairro Shell, nesta Cidade; **EDERALDO JOSÉ DE ALMEIDA MISSAGIA**, brasileiro, casado no dia 05 de setembro de 1981, sob regime de comunhão parcial de bens com **TELMA SUELY FARRONI MISSAGIA**, mecânico, portador da CI nº 501.984-ES e CPF nº 686.996.897-72, residente e domiciliado na Avenida Guaçuá, nº 2.572, Bairro Shell, nesta Cidade; e, **WASHINGTON ANTONIO MONTEIRO**, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, portador da CI nº 604.863-ES e CPF nº 767.484.807-87, residente e domiciliado na Avenida Governador Jones dos Santos Neves, nº 690, centro, nesta Cidade, que concordam com a servidão e o arrolamento constantes da AV-1 e R-3-30.696. FUNEPJ R\$ 87,90. Dou fé. A Oficial:

R-5-30.696 - em 15 de março de 2012 (Prot. 78.933 de 27/02/2012)

COMPRA E VENDA

Pela escritura de 24 de novembro de 2011, lavrada no livro nº 10, fls. 198/200, do Cartório de Notas do distrito de Desengano, Município e Comarca de Linhares-ES, os proprietários **JOSEMAR DE DEUS** e sua mulher **ALZINETE GUINHASI DE DEUS**, brasileiros, casados sob regime de comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77, ele advogado, portador da CI nº 125.493-ES e CPF nº 117.744.287-68, ela do lar, portadora da CI nº 465.426-ES e CPF nº 577.223.587-72, residentes e domiciliados na Av. Hans Schimoger, nº 509, apt.º 203, Residencial Guarujá, Bairro Conceição, nesta Cidade, venderam 1/25 (um vinte e cinco avos) da área de 20.900m² (vinte mil e novecentos metros quadrados), encravada no imóvel objeto desta matrícula, pelo valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), avaliação fiscal R\$ 8.360,00, a **WALDEMAR JOSÉ DE SOUZA JUNIOR**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77 com **ADRIANA KOCK MALACARNE SOUZA**, autônomo, portador da CI nº 728.608-SGPC/ES e CPF nº 841.143.557-15, residente e domiciliado na Rua Professor Jones, nº 1369, apt.º 202, centro, nesta Cidade, que concordam com a servidão e o arrolamento constantes da AV-1 e R-3-30.696. FUNEPJ R\$ 30,43. FADESPE\$ R\$ 15,22. Selo Digital nº 021394.TTW1108.01840. Dou fé. A Oficial:

AV-6-30.696 - em 29 de janeiro de 2013 (Prot. 82.867 de 25/01/2013)

INDISPONIBILIDADE DE BENS

Pelo Ofício nº 15/2013, datado de 09 de janeiro de 2013, assinado digitalmente pelo MM. Juiz Substituto da 3ª Vara do Trabalho da Comarca de Vitória-ES, Dr. Alvinio Marchiori Junior (nº 796571987), extraído dos autos do processo nº 0159900-94.2012.5.17.0003, em que são partes **PEDRO BARREIRA DE VARGAS**-exequente e, **DELUXE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPUTADORES E NOTEBOOKS LTDA, ECLIPSE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, BELEZA E CACHOS LTDA ME (MAIS CACHOS), EMERSON KOCK MALACARNE, DANIELA PERINI DE AZEREDO MALACARNE E AVELINO MALACARNE**-executados, foi determinada a indisponibilidade dos bens pertencentes a **AVELINO MALACARNE**, CPF nº 174.067.147-34. FUNEPJ R\$ 3,73. FADESPE\$ R\$ 1,86. Selo Digital nº 021394.NEE1212.02256. Dou fé. A Oficial:

R-7-30.696 - em 20 de setembro de 2013 (Prot. 85.252 de 17/09/2013)

COMPRA E VENDA

Pela escritura de 03 de abril de 2013, lavrada no livro nº 240, fls. 127/129, do Cartório do 2º Ofício desta Cidade, o proprietário **JULIO BROEDEL**, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, portador da CI nº 176.753-SSP/ES e CPF nº 117.388.557-91, residente no Sítio Terçei, Cãnivete, neste Município, vendeu a área de 11.775,82m² (onze mil, setecentos e setenta e cinco metros e oitenta e dois decímetros quadrados) encravada no imóvel objeto desta matrícula, pelo valor de Cr\$ 244.158,48 (duzentos e quarenta e quatro mil cento e cinquenta e oito cruzeiros e quarenta e oito centavos), pagos em 01 de janeiro de 1989, avaliação fiscal R\$ 282.619,68 a **HÉLIO TERSI**, casado no dia 04 de novembro de 1983, sob regime de comunhão parcial de bens com **MILTA MARIA TEIXEIRA TERSI**, brasileiros, ele produtor rural, portador da CI nº 462.578-SSP/ES e CPF nº 576.550.147-87, ela do lar, portadora da CI nº 867.673-SSP/ES e CPF nº 946.634.917-15, residentes na Rodovia BR 101, Km 141, Vila Betânia, nesta Cidade, que concorda com a servidão constante da AV-1-30.696. Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural nº 241A.2511.3B6B.727C de 19 de setembro de 2013, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, arquivada neste Registro de Imóveis. Constatam da escritura Certidões Negativas Fiscais exigidas por Lei, bem como quitação do Imposto de

Continua no verso.

MATRÍCULA Nº

30.696

Verso-Folha nº 02

Data 12 de março de 2010

Transmissão. Laudo de Constatação de 28 de agosto de 2013, expedido pelo IDAF - Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo, autorizando este Registro de Imóveis a proceder ao desmembramento ou à transferência. FUNEPJ R\$ 220,37. FADESPES R\$ 110,18. Selo Digital nº 021394.IZJ1308.01720. Dou fé. A Oficiala: *Sólange Serrat Pimentel*

AV-8-30.696 - em 11 de dezembro de 2014 (Prot. 90.072 de 25/11/2014)

AVERBAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO

Pelo requerimento de 24 de novembro de 2014, instruído com Certidão de Localização de 16 de novembro de 2014, expedida pela Prefeitura Municipal de Linhares, a área de 11.775,82m2, encravada no imóvel objeto desta matrícula, encontra-se localizada dentro do perímetro urbano desta Cidade. FUNEPJ R\$ 3,94. FADESPES R\$ 1,98. FUNEMP R\$ 1,98. Selo Digital nº 021394.GTS1408.03615. Dou fé. A Oficiala: *Sólange Serrat Pimentel*

AV-9-30.696 - em 13 de fevereiro de 2015 (Prot. 90.749 de 03/02/2015)

ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS

Pelo requerimento de 03 de fevereiro de 2015, instruído com CCIR - Certificado de Cadastro de Imóvel Rural emissão exercícios 2010/2011/2012/2013/2014, o imóvel objeto desta matrícula encontra-se cadastrado junto ao INCRA sob nº 503.045.052.442-0; área total 4,8230 ha; nº módulos fiscais 0,2411; fração mínima de parcelamento 2,0000 ha. FUNEPJ R\$ 4,20. FADESPES R\$ 2,10. FUNEMP R\$ 2,10. Selo Digital nº 021394.AOO1501.03695. Dou fé. A Oficiala: *Sólange Serrat Pimentel*

AV-10-30.696 - em 29 de maio de 2015 (Prot. 91.741 de 25/05/2015)

CANCELAMENTO DE DADOS CADASTRAIS

Pelo requerimento de 25 de maio de 2015, instruído com OFÍCIO/INCRA/SR(20)G/Nº 321/2015, datado de 15 de maio de 2015, expedido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, assinado pelo Superintendente Regional, José Cândido Costa Rezende, fica cancelado o cadastro no Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR, codificado no INCRA sob o nº 503.045.052.442-0, da área de 11.775,82m2, em razão da mesma não mais se caracterizar como rural. FUNEPJ R\$ 4,20. FADESPES R\$ 2,10. FUNEMP R\$ 2,10. FUNCAD R\$ 2,10. Selo Digital nº 021394.FDM1503.02299. Dou fé. A Oficiala: *Sólange Serrat Pimentel*

AV-11-30.696 - em 09 de setembro de 2015 (Prot. 92.703 de 21/08/2015)

CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS

Pelo Ofício nº 287/2015, datado de 13 de março de 2015, assinado digitalmente pelo MM. Juiz Substituto da 3ª Vara de Trabalho da Comarca de Vitória-ES, Dr. Alvinio Marchiori Junior (doc. nº 950512150), fica cancelada a indisponibilidade de bens constante da AV-6-30.696. FUNEPJ R\$ 4,20. FADESPES R\$ 2,10. FUNEMP R\$ 2,10. FUNCAD R\$ 2,10. Selo Digital nº 021394.LXW1508.02077. Dou fé. A Oficiala: *Sólange Serrat Pimentel*

CERTIDÃO

A presente certidão, extraída por meio reprográfico de acordo com o § 1º do art. 19 da Lei nº 6.015/73, confere com o original. Certifico que o imóvel constante desta matrícula encontra-se gravado de ônus, conforme lançamento(s) desta matrícula. Certifico ainda, que inexistiu registro de citação de ações reais e pessoais reipersecutórias relativas ao mesmo. Isto conforme buscas procedidas no período compreendido entre 11/05/1949 (data de instalação deste Cartório) e a presente data. Certifico mais que, consta registro de arrolamento, conforme R-3, desta matrícula. O referido é verdade e dou fé.

Linhares, 28 de setembro de 2015

Sólange Serrat Pimentel
 A Oficiala

Cartório de Registro de Imóveis

Linhares/ES

Emolumento: 61,31

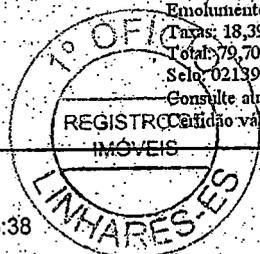
Taxas: 18,39

Total: 79,70

Selo: 021394.DOW1511.00619

Consulte autenticidade em: www.tjes.jus.br

REGISTRO CERTIDÃO válida por 30 (trinta) dias





23	10
FL	RUBRICA
PLANEJAMENTO	

Aos vinte e nove (29) dias do mês de Setembro do ano de dois mil e quinze (2015) as 10:00 horas, na Secretaria Municipal de Planejamento, reuniu-se a Comissão designada pelo senhor prefeito, através da Portaria nº. 711 de 14 de Setembro de 2015, composta pelos servidores: Edvalter da Silva Cerqueira, Neolucio Franco Nunes e Gladiston Pereira de Souza Junior a presidência do primeiro, para deliberarem sobre o pedido feito pela Câmara Municipal de Linhares. Protocolizado na Prefeitura sob o nº 018.763/2015, em que solicita a implantação de área de lazer no bairro Canivete.

Sendo designado o membro Neolucio Franco Nunes a exercer a função de Secretário. Iniciando os trabalhos, de acordo com o demandado na última reunião, para análise e decisão da proposta de permuta de área com o Srº Helio Tersi.

A Comissão questionou ao Srº Helio sobre a posição dele quanto a proposta feita, e o mesmo questionou o porque da diferença de área e se essa diferença seria repassada a ele. Sendo esclarecido pela comissão que a área pública proposta é a que mais se aproximou da metragem da área dele, e que o valor da sua propriedade ficou maior do que a da área pública, e que quanto a diferença, só seria possível abater os impostos sobre a transmissão dos imóveis, o que vem a ser positivo, pois dessa forma não haverá dispêndio quanto a impostos na prefeitura para a transferência do bem.

O Srº Helio questionou de quanto seria o valor do imposto, sendo informado de que a prefeitura cobra 2% de ITBI e que em determinadas áreas mais 3% de laudêmio mas que para ter certeza, o processo teria que ser encaminhado a Procuradoria para análise do que é possível fazer com a diferença de R\$230.480,51, e que posteriormente encaminhar ao Departamento de Fiscalização Tributária para cálculo dos impostos.

Por fim, foi dito pelo Srº Helio Tersi que se ele não for prejudicado em pagar imposto a prefeitura a proposta pode ser considerada como aceita.

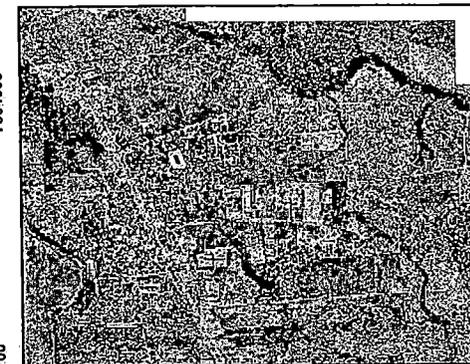
Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente encerra a sessão, dando por encerrado os trabalhos, autorizando a lavrar a presente Ata, que vai assinada por todos os membros da Comissão


Edvalter da Silva Cerqueira
Presidente


Neolucio Franco Nunes
Secretário


Gladiston P. de Souza Júnior
Membro


Helio Tersi



Legenda

 ÁREA PARTICULAR
 ÁREA PÚBLICA - LOTEAMENTO VILA MARIA

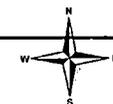
7863700

7863400

7863100

7862800

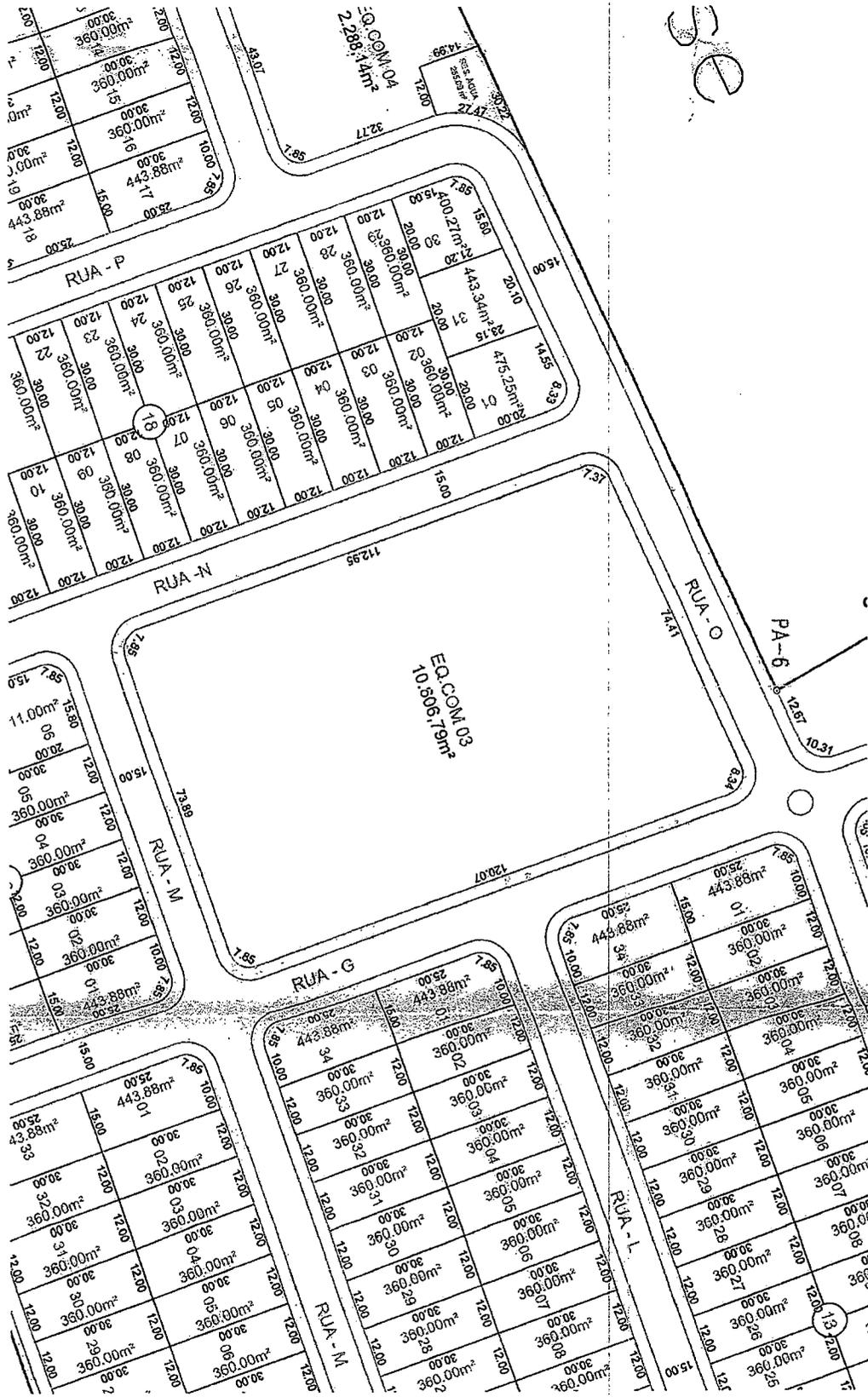
1:7.000



39	10
FL	ROBRICA
PLANEJAMENTO	

Projeção Universal / Transversa de Mercator - UTM
 Datum horizontal: SIRGAS 2000 UTM Zone 24K
 Datum vertical: Altimétrico de Lisboa / Sistema Geométrico
 Origem da quilometragem: Equador e Meridiano de 39° W
 Greenwich

PREFEITURA DE LINHARES
CROQUI DE LOCALIZAÇÃO
PROC. Nº 18.763/2014
 DAICE - SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



Audiência Pública

Permuta de Área
Pública

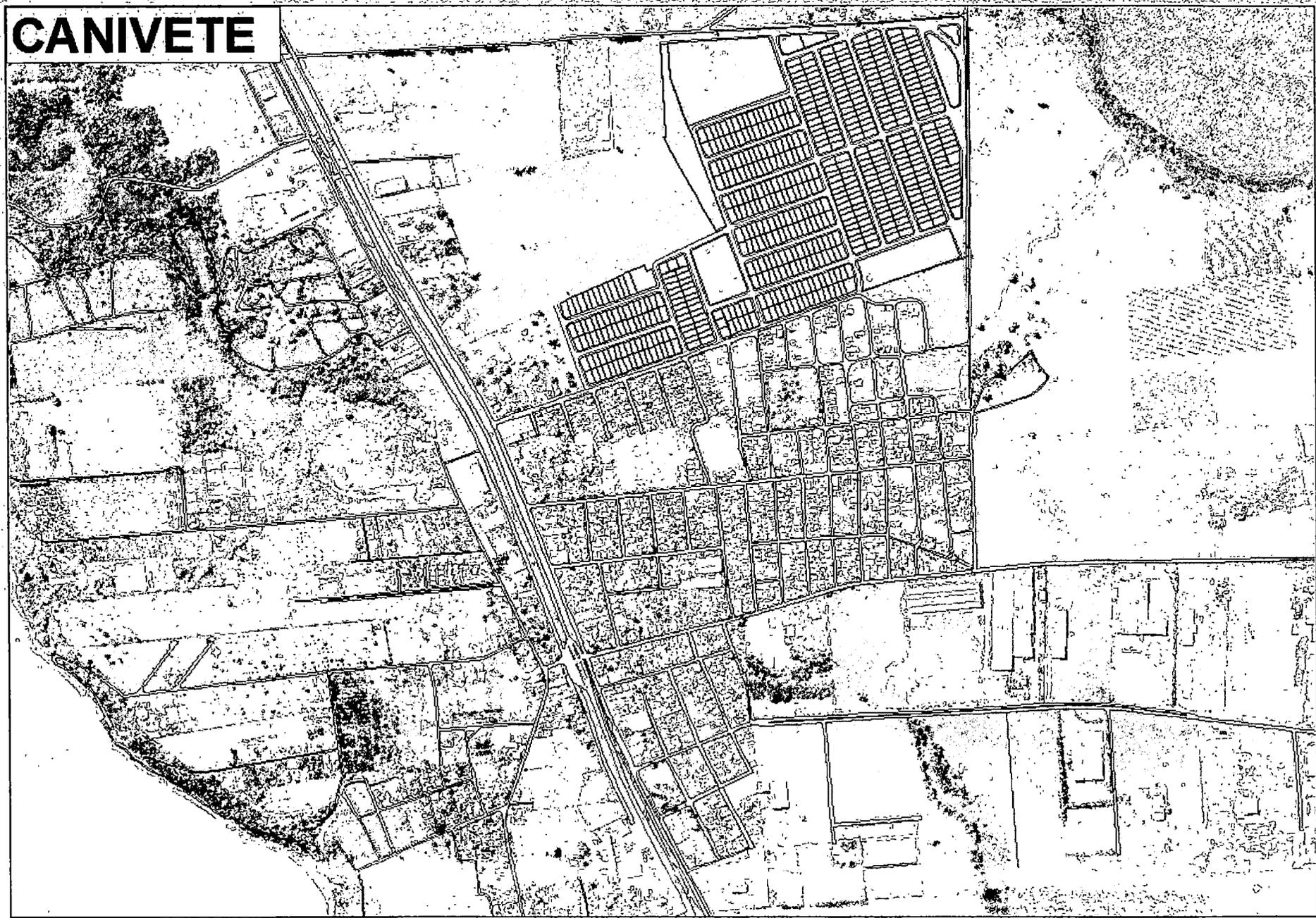
CANIVETE



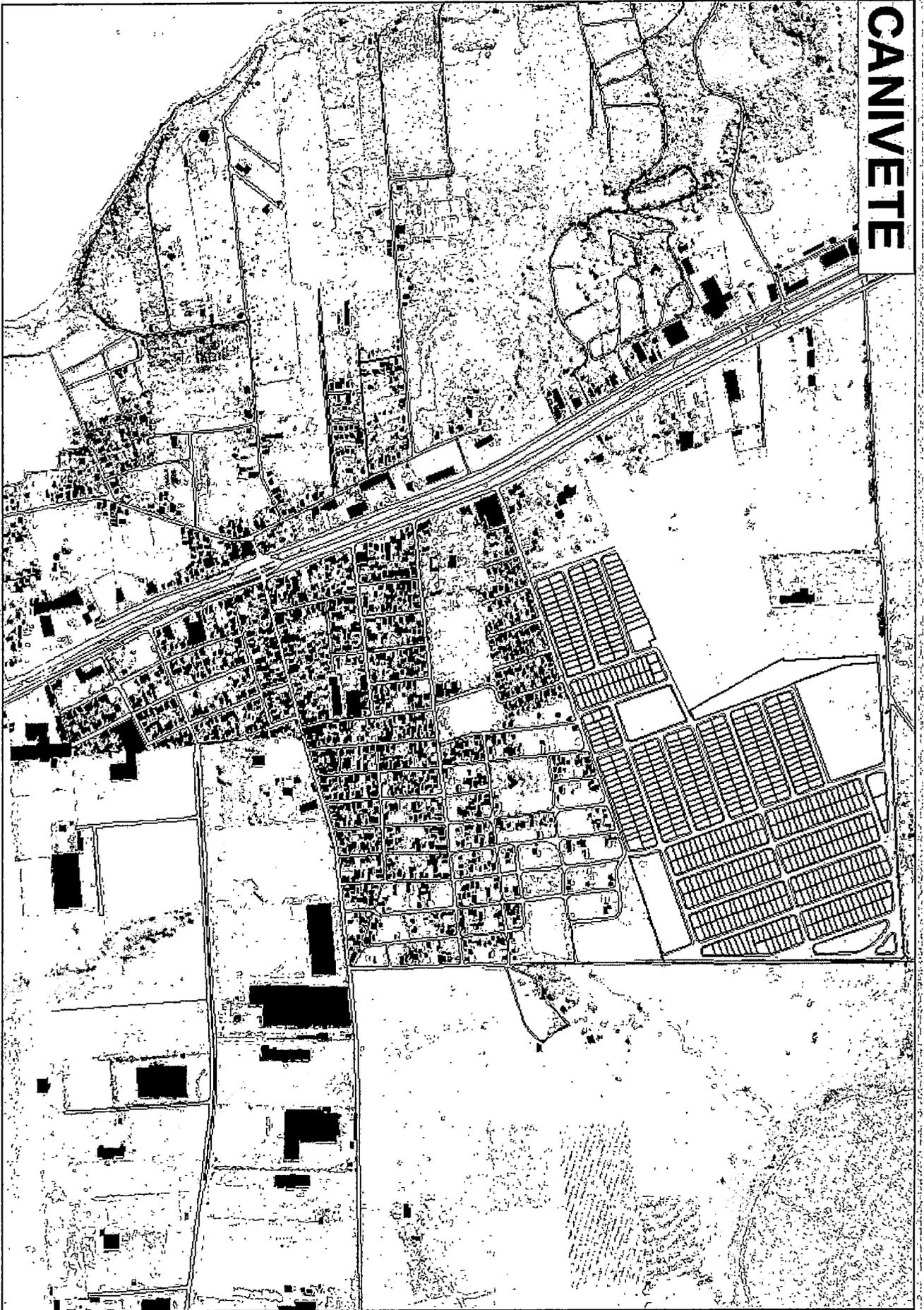
CANIVETE



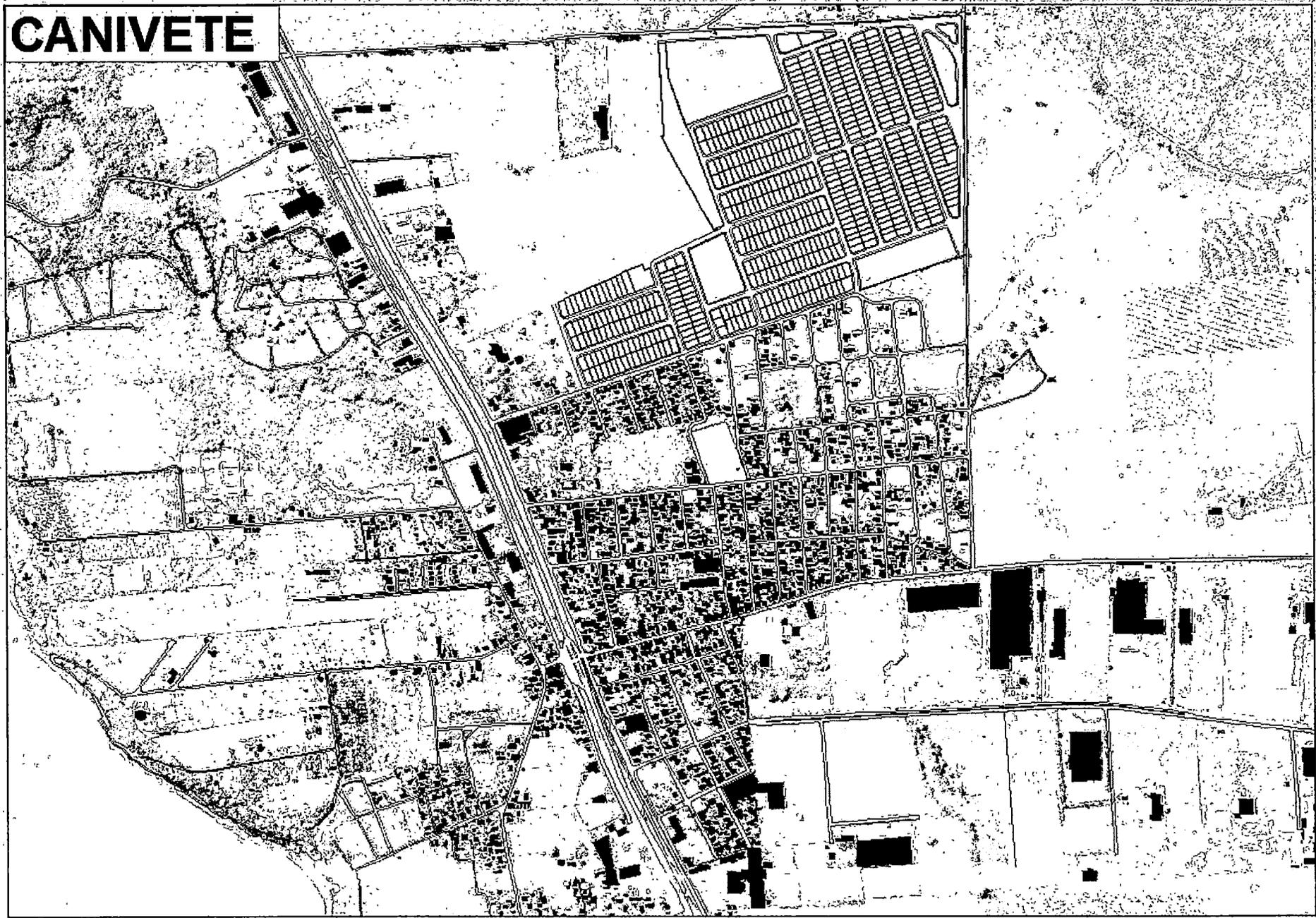
CANIVETE



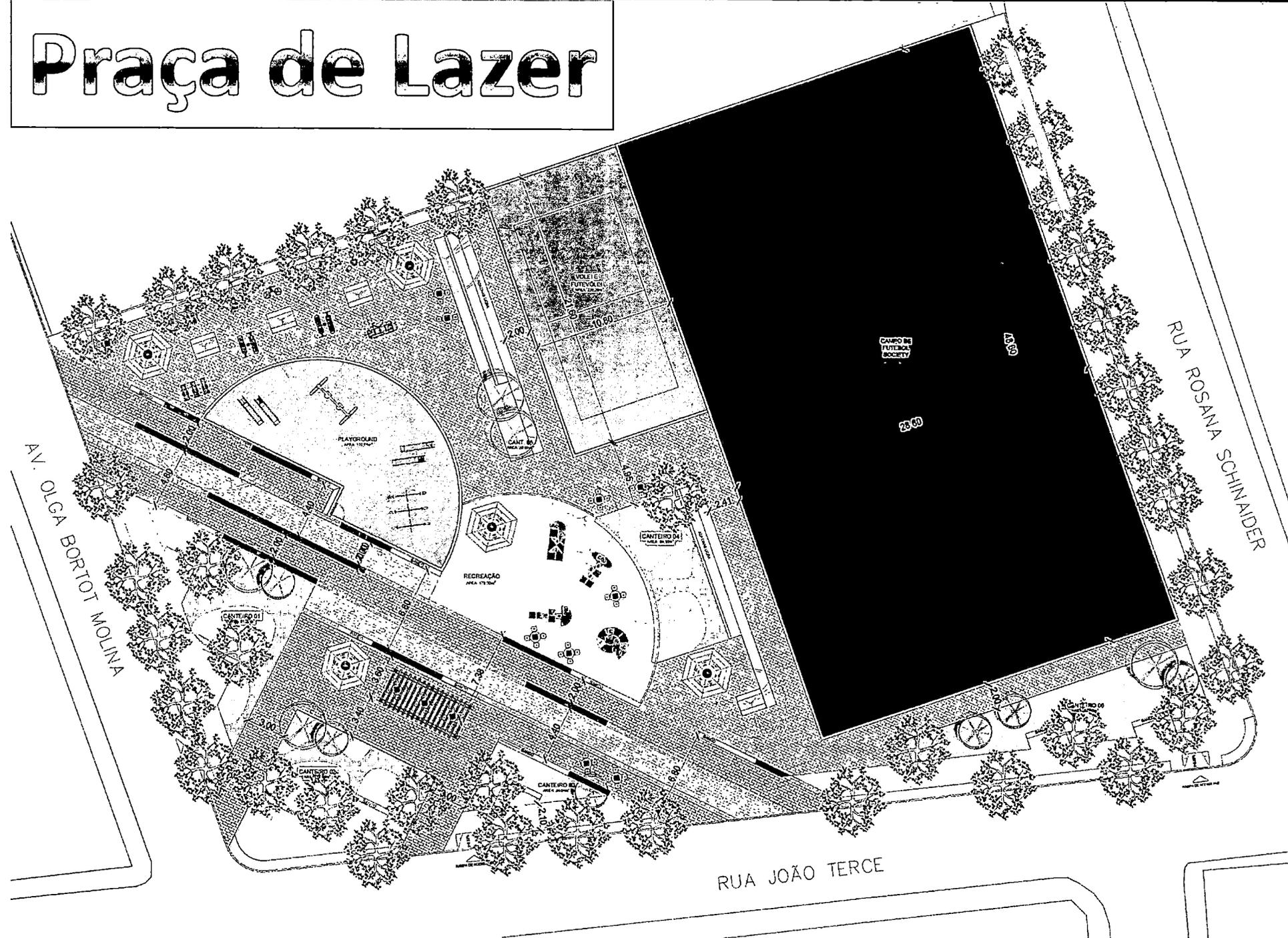
CANIVETE

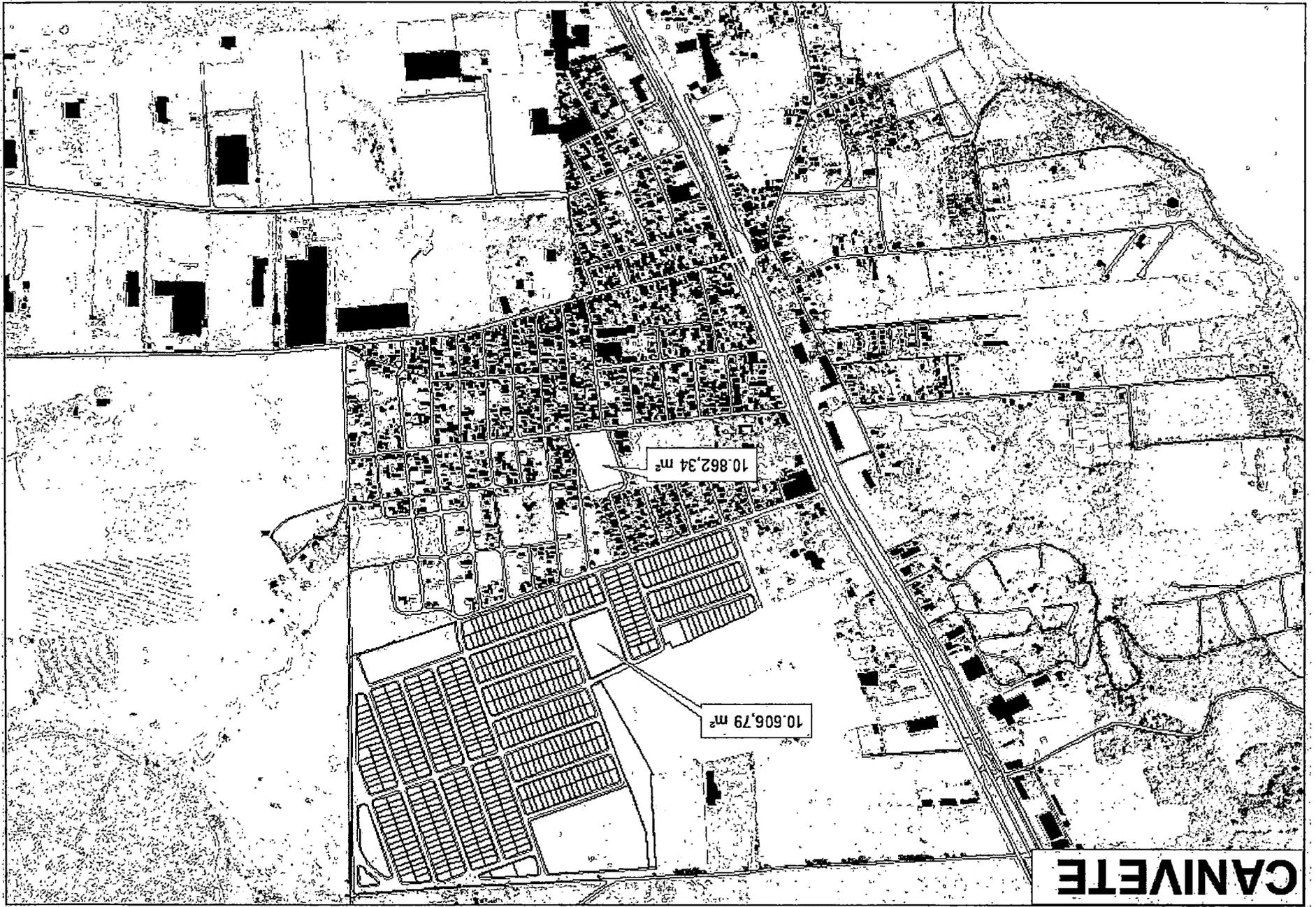


CANIVETE



Praça de Lazer





CANIVETE